



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc:	22309/24
Folha:	18
Rubrica:	G

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE Nº 04/2024.**

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, convoca os interessados a se qualificarem, mediante REQUERIMENTO, como Organização Social na área de serviços de saúde, no âmbito do Município de Cabo Frio, de acordo com a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1988, nos seguintes termos:

**1. O REQUERIMENTO:** O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo único deste edital, e dirigido à Comissão designada a Secretaria Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, subscrito pelo representante legal da entidade, cuja assinatura deverá ser reconhecida em cartório e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital.

**2. O OBJETO:** O presente edital tem por objeto tornar PÚBLICA a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, na área de saúde, no âmbito do Município de Cabo Frio.

**3. A HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação à qualificação como Organização Social, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas deverão entregar requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Qualificação da área de saúde, juntamente com os documentos necessários listados abaixo, a partir de 17/06/2024, perante o Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com endereço Rua Manoel José de Carvalho, 97 - São Cristovão, Cabo Frio – RJ, 28909-550.

**4. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Para fins de qualificação e credenciamento como Organização Social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar conforme a Lei Municipal nº 3.636, de 24 de novembro de 2022, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, com sua última alteração, comprovada por Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.:	
Folha:	19
Rubrica:	G

- a.1) O ato constitutivo deverá necessariamente dispor sobre:
- a.1.1) A natureza social de seus objetivos, relativos à atuação na área da saúde;
  - a.1.2) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente venha a ser firmado com o Município de Cabo Frio, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro deste próprio município;
  - a.1.3) Previsão expressa de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de gestão, uma Diretoria Executiva ou instância equivalente e como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade, definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas;
  - a.1.4) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - a.1.5) Composição e atribuições da diretoria;
  - a.1.6) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - a.1.7) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - a.1.8) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; e
  - a.1.9) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Cabo Frio, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Cabo Frio, na proporção de recursos e bens a estes alocados.
- b) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc:	
Folha:	10
Rubrica:	G

- b.1) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
  - b.2) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
  - b.3) Designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
  - b.4) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
  - b.5) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
  - b.6) Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
  - b.7) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
  - b.8) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
  - b.9) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- c) Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;
  - d) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
  - e) Cópia do CPF e identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou Representante Legal da entidade;
  - f) Alvará de funcionamento e localização e sede da entidade;
  - g) Balanço financeiro do último exercício aprovado pelas instâncias administrativas da entidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc:	
Folha:	21
Rubrica:	G

h) Declaração de existência de fato e do regular funcionamento da entidade, emitida, no atual exercício, por gestor integrante da saúde pública municipal do local da sede da entidade;

i) Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretário do Município de Cabo Frio;

j) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

k) Certidões negativas do FGTS e INSS; l) Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Cabo Frio;

m) Número de registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

n) Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 03 (três) anos;

o) Declaração do Conselho Municipal de Saúde do local onde tenha ou esteja prestando serviços na área da saúde, atestando a perfeita prestação dos serviços;

p) Declaração de vinculação ao Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período mínimo de 03 (três) anos, emitida por gestor integrante da saúde pública municipal do local da prestação dos serviços.

**5. DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS:** Recebido e autuado o requerimento, o Processo será encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação que o analisará, verificando o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal nº3.636, de 24 de novembro de 2022.

5.1. A Comissão decidirá sobre o requerimento, no prazo compreendido entre 05(cinco)dias após a solicitação de requerimento;

5.1.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc:	
Folha:	22
Rubrica:	

interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido;

5.1.2. Indeferido o requerimento, o Processo Geral será arquivado;

5.1.3. Na hipótese de deferimento, que necessariamente deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário Municipal de Saúde, o Processo Geral será remetido à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer referente à qualificação;

5.1.4. Sendo favorável o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o conhecimento do Processo Geral ao Conselho Municipal de Saúde;

5.2. Devidamente cumpridas as formalidades e preenchidos os requisitos, a qualificação se dará através de Decreto do Prefeito Municipal, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Cabo Frio, nos termos da Lei 3.636, de 24 de novembro de 2022.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais conflitos serão resolvidos pela Comissão de Qualificação das Organizações Sociais, à qual competirá as decisões.

6.2. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá rerepresentá-lo a qualquer tempo;

6.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação;

6.4. O prazo de validade do reconhecimento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento;

6.5. O resultado do requerimento será divulgado na página Oficial do Município de Cabo Frio, através do endereço eletrônico [http:// https://cabofrio.rj.gov.br/transparencia/](http://https://cabofrio.rj.gov.br/transparencia/), em Diário Oficial do município, se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido o pedido, por meio de publicação do despacho com as razões do indeferimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura:	23
Assinatura:	6
Rubrica:	

6.6. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão Municipal de Avaliação que, com amparo na legislação municipal, proferirá manifestação.

7. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: O prazo para eventual impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação.

Bruno Alpacino Vendrame Reis

Secretário Municipal de Saúde

Bruno Alpacino Vendrame Reis  
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio  
Matrícula nº 230403509

13/06/2024